



Mensagem nº 027/20

Tapejara, 17 de abril de 2020.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que os cumprimentamos, remetemos o projeto de lei em anexo, que pretende autorização legislativa para **contratar profissional por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em áreas deficitárias e dá outras providências.**

A contratação para o cargo de Professor de Língua Portuguesa (20h) se faz necessária para a substituição de servidora contratada que se encontra em laudo gestante, considerando a impossibilidade legal de encerramento do contrato vigente.

Cabe destacar que para provimento do cargo constante neste projeto de lei, será obedecida a classificação obtida por candidatos no Processos Seletivo Simplificado vigente.

Por fim, segue em anexo o impacto financeiro pertinente, demonstrando a viabilidade orçamentária e financeira do presente projeto.

Contamos com o apoio dos senhores vereadores para apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente



Wilmar Merotto  
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM  
20/04/2020  
ves.  
Câmara Mun. de Vereadores

Ilmo. Sr.  
**VEREADOR VOLMIR ORESTE DANELLI**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.



**PROJETO DE LEI Nº 027/20, EM 17 DE ABRIL DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissional por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissional por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária e de excepcional interesse público, nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação de Cargos, sendo:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA</b>					
Vagas	Cargo	Carga Horária	R\$	Local	Justificativa
01	Professor de Língua Portuguesa	20h	1.623,50	E.M.E.I.F. São Paulo	Substituição de profissional contratado que se encontra em laudo gestante.

§1º Para a contratação acima, será obedecida a banca do Processo Seletivo Simplificado vigente.

§2º A remuneração, carga horária e atribuições do Servidor contratado, será de acordo com as disposições do Plano de Cargos e Funções Públicas dos Servidores Municipais, instituídos pelo município, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com as disposições do artigo 229 da Lei Municipal nº 2.410, de 30 de novembro de 2001. Os valores serão reajustados de acordo com a revisão geral dos servidores.

§3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, através de Termo Aditivo, o prazo de vigência de contratos com servidoras gestantes, em até 05 (cinco) meses após o parto.

**Art. 2º** A contratação a que se refere a presente Lei será efetuada de acordo com a necessidade do Município, e poderá ser cancelada a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ao interesse público.

**Art. 3º** Os profissionais a que se referem o artigo 1º (primeiro), quando contratados por carga horária inferior à prevista para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

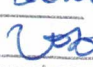
**Art. 4º** Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os profissionais contratados nos termos desta Lei ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos a contar de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Tapejara, 17 de abril de 2020.

  
Vilmar Merotto  
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM  
20/04/2020  
  
Câmara Mun. de Vereadores

**MUNICÍPIO DE TAPEJARA RS**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO nº. 10/2020.**

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de **CONTRATAÇÃO (CRIAÇÃO DE VAGA)** de 01 (um) Cargo de **PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA**, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA**, conforme Anexo I – **MEMÓRIA DE CÁLCULO nº. 10/2020**, a partir de Abril de 2020 e estimados para os próximos Exercícios de 2021 e 2022, de acordo com o Projeto de Lei nº. 027 de 17 de Abril de 2020, conforme o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000.

**I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	PERÍODOS		
	1º ano 2020 (10,33mms)	2º ano 2021 (4,20%)	3º ano 2022 (4,20%)
<b>Despesa Aumentada</b>			
<b>3.1 – Pessoal e Encargos</b>	19.928,74	26.796,46	27.921,91
<b>3.2 – Juros e Encargos da Dívida</b>			
<b>3.3 – Outras Despesas Correntes</b>			
<b>4.4 – Investimentos</b>			
<b>4.5 – Inversões Financeiras</b>			
<b>4.6 – Amortização da Dívida</b>			
<b>T O T A I S →</b>	19.928,74	26.796,46	27.921,91
<b>Mecanismo de Compensação</b>	( ) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): ( ) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): (x) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, §1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no §2º do mesmo artigo.		

**Obs: A metodologia de cálculo utilizada, usou como parâmetros a fórmula do SIAPC/TCE – RS.**

**II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

(x) A ação está prevista no Plano Plurianual (PPA) vigente a partir de 2018, de que trata a Lei Municipal nº 4.145/2017 de 15/08/2017, conforme o seguinte programa governamental:

<b>Programa:</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>
<b>Objetivo:</b>	<b>Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais</b>
<b>Ação:</b>	<b>Vencimentos e Salários dos Servidores</b>

(x) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias (LDO), de que trata a Lei Municipal nº. 4.404/19 de 08/10/2019, para o exercício de 2020, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

<b>Programa:</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>
<b>Objetivo:</b>	<b>Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais</b>
<b>Ação:</b>	<b>Vencimentos e Salários dos Servidores</b>



#### IV-COMPATIBILIDADE COMA LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 4.422/19 de 03/12/2019, para o exercício de 2020, nas dotações específicas, afetas às referidas Secretarias:

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)	Saldo Atual (2019)
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00.0.0000	Livres e Vinculados	46.605.800,00

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas dotações correspondentes, como demonstradas acima, havendo saldo suficiente para as despesas, não sendo necessária a abertura de Crédito Suplementar em 2019.

#### V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

(Somente se a ação criada, expandida ou aperfeiçoada se referir a gastos com pessoal).

Receita Corrente Líquida Realizada e acumulada até 02/2020:	72.735.301,29
Gastos totais com Pessoal do Poder Executivo, realizados nos últimos 12 meses e acumulados até 02/2020:	31.671.945,51
Percentual de comprometimento de Gastos com Pessoal até 02/2020:	43,54%
Cálculos previstos para os Gastos de Pessoal, com as alterações propostas:	
No exercício financeiro em curso, a partir de Abril de 2020:.....	19.928,74
Nos dois exercícios subsequentes: 2021 e 2022.....	54.718,37
Gastos totais projetados para o exercício financeiro, considerando o acréscimo previsto para 04/2020:	31.691,874,25
Receita Corrente Líquida Prevista em 02/2020:	72.735.301,29
Percentual de Gastos com Pessoal previsto para o exercício de 12/2020:	43,57%

#### Observações:

a). Salientamos que o Índice de Pessoal para este Impacto Orçamentário/Financeiro alcançou o percentual de 43,57%, tendo por base o mês de Fevereiro de 2020, considerando o aumento nos valores das Despesas de Pessoal, agregadas a partir de Abril de 2020. Com isso, o Poder Executivo Municipal não ultrapassou o limite das despesas de Pessoal no exercício atual, vista que o Limite para emissão de Alerta (LRF, Inciso II do § 1º do art. 59) é de 48,60%, porem ficando abaixo, também, do Limite Prudencial (LRF, Parágrafo Único do art. 22), que é de 51,30% e o Limite Legal (LRF, alínea 'b' do Inciso III do art. 20) é de 54,00%. Nesse caso, o Poder Executivo deverá manter, até o encerramento do 1º Semestre de 2020 por determinação do seu Ordenador de Despesas, o equilíbrio dos Índices de Pessoal abaixo do Limite de Emissão de Alerta;

b). O critério entendido como correto para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado.

c). O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, pelas suas especificidades, atende de forma plena o que determina o Art. nº 16 da LRF, Lei Complementar nº 101/2000;

d). Objetivando atender plenamente o Art. 17 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), a Administração demonstra através dessa Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, os resultados atingidos para este exercício de 2020 e dois anos seguintes, demonstrando estar em consonância com a Legislação vigente, seus índices e seus limites, bem como demonstra a Memória de Cálculo em anexo, conforme o Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000;

Tapejara RS, 17 de Abril de 2020.



ANTONIO CARLOS BORELA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

Eu, **VILMAR MEROTTO**, Prefeito Municipal de Tapejara RS, no uso de minhas atribuições legais e na qualidade de Ordenador de Despesas, determino o Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de **CONTRATAÇÃO (CRIAÇÃO DE VAGA)** de 01 (um) Cargo de **PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA**, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA**, conforme Anexo I – MEMÓRIA DE CÁLCULO n°. 10/2020, a partir de Abril de 2020 e estimados para os próximos Exercícios de 2021 e 2022, de acordo com o Projeto de Lei n°. 027 de 17 de Abril de 2020, conforme o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar n° 101-2000.

**I-IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso	Saldo Atual (2019)
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.0.0.00.00.00	Recursos Livres e Vinculados	46.605.800,00

Declaro que a execução das ações acima referidas, não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, DECLARO também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de Suplementação Orçamentária das Dotações específicas, conforme item IV e V, como demonstrou o presente Impacto Orçamentário-Financeiro, sem a necessidade da realização de aporte Orçamentário nas respectivas Dotações no exercício de 2020.

**Observações:**

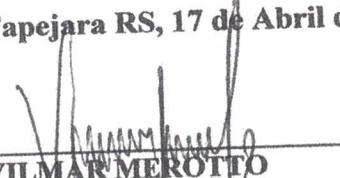
a). Saliento que o Índice de Pessoal para este Impacto Orçamentário/Financeiro alcançou o percentual de 43,57%, tendo por base o mês de Fevereiro de 2020, considerando o aumento nos valores das Despesas de Pessoal, agregadas a partir de Abril de 2020. Com isso, o Poder Executivo Municipal não ultrapassou o limite das despesas de Pessoal no exercício atual, vista que o Limite para emissão de Alerta (LRF, Inciso II do § 1º do art. 59) é de 48,60%, porem ficando abaixo, também, do Limite Prudencial (LRF, Parágrafo Único do art. 22), que é de 51,30% e o Limite Legal (LRF, alínea 'b' do Inciso III do art. 20) é de 54,00%. Nesse caso, o Poder Executivo deverá manter, até o encerramento do 1º Semestre de 2020 por determinação do seu Ordenador de Despesas, o equilíbrio dos Índices de Pessoal abaixo do Limite de Emissão de Alerta;

b).O critério entendido como correto para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado.

c). O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, pelas suas especificidades, atende de forma plena o que determina o Art. n° 16 da LRF, Lei Complementar n° 101/2000;

d). Objetivando atender plenamente o Art. 17 da LRF (Lei Complementar n° 101/2000), a Administração demonstra através dessa Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, os resultados atingidos para este exercício de 2019 e dois anos seguintes, demonstrando estar em consonância com a Legislação vigente, seus índices e seus limites, bem como demonstra a Memória de Cálculo em anexo, conforme o Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar n° 101-2000;

**Tapejara RS, 17 de Abril de 2020.**

  
**VILMAR MEROTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ORDENADOR DE DESPESA**

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO Nº 10/2020.

Cargos (Criação de Vaga)	(01) Vagas	(02) Padrão /Nível	(03) Carga Horária Semanal	(04) Salário Base	(05) Insalubridade	(06) RPPS 18,83%	(07) INSS 22,22%	(08) Sub Total	(09) Sub Total (Salários/Obrig ações x Vagas)	(10) Total (Sub Total x 10,33mms)
<b>CONTRATAÇÃO DE CARGOS</b>										
Professor de Língua Portuguesa	01	P.02	20	1.623,50	0,00	305,71		1.929,21	1.929,21	19.928,74
<b>Total.....</b>	<b>01</b>									<b>19.928,74</b>

Observação:

- 1) O presente ANEXO faz parte do Estudo do Impacto Orçamentário/Financeiro nº 10/2020 de acordo com o Projeto de Lei nº. 027 e 17 de Abril de 2020, conforme solicitação: Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, de acordo com o Memorando nº. 005/2020 de 15 de Abril de 2020;
- 2) A Memória de Cálculo foi realizada sobre os Valores dos Vencimentos e Vantagens Fixas, Obrigações Patronais, Férias e Décimo Terceiro, relativos ao período de Março de 2019 à Fevereiro de 2020 e serão agregados na Folha de Pagamento a partir de Abril de 2020;
- 3) O critério entendido como correto para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado;

Tapejara RS, 17 de Abril de 2020.

  
**ANTONIO CARLOS BORELA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**